

movido por unanimidade em 23/07/19



PROTOCOLO Nº 092
RECEBIDO EM 23/07/2019
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTA MARIA DO HERVAL
[Signature]
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

INDICAÇÃO Nº 10/2019

Santa Maria do Herval, 23 de julho de 2019.

Senhor Presidente,

A Vereadora signatária vem requerer na forma regimental que seja encaminhado ao Poder Executivo Municipal a seguinte **INDICAÇÃO**:

- Que o Poder Executivo Municipal estude a possibilidade de fazer as seguintes alterações na Lei nº 1.044, de 13 de junho de 2019:

- Art. 5º, I, alínea "a": "comprovação de autorização de funcionamento Município de origem (Alvará) **com data de expedição de no mínimo 12 (doze) meses**" (acréscimo);
- Art. 5º, I, acrescer nova alínea com a seguinte redação: "**relação das pessoas jurídicas que participarão da feira como comerciantes/expositores, contendo documento comprobatório do cartão do CNPJ, e cópia dos documentos dos sócios/responsáveis pela empresa e respectivo documento que concorda em participar do evento na data a ser realizada**";
- Art. 5º, I, alínea "e": **cópia autenticada do CNPJ** (nova redação);
- Art. 5º, I, alínea "f": **cópia autenticada do CPF da pessoa física responsável pela empresa promotora do evento** (nova redação);
- Art. 5º, I: Acréscimo de nova alínea com a seguinte redação: **comprovante de comunicação à Exatoria Estadual da realização da feira itinerante, para acompanhar e fiscalizar a mesma**;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

- Art. 5º, II: acrescentar nova alínea com a seguinte redação: ***certidão negativa de débitos do proprietário do local onde será realizada a feira, expedida pela prefeitura Municipal;***
- Art. 5º, II: acrescentar nova alínea com a seguinte redação: ***croqui do local com a denominação da localização e disposição dos estandes com a reserva de espaço gratuito ao PROCON ao INMETRO e à EXATORIA ESTADUAL para fiscalização;***
- Art. 5º, III, alínea “d”: ***cópia autenticada do CNPJ (nova redação);***
- Art. 5º, III, alínea “e”: ***cópia autenticada do CPF da pessoa física responsável pela empresa promotora do evento (nova redação);***
- Acrescer novo artigo com a seguinte redação: ***A empresa ou entidade promotora e encarregada da comercialização dos espaços e/ou estandes deverá assumir perante o PROCON municipal/regional, as seguintes responsabilidades:***
 - I- ***Cada estabelecimento componente da feira deverá apresentar certidão negativa reclamatória perante os órgãos de defesa do consumidor do local da sede da empresa e o mesmo documento deverá ser encaminhado à secretaria de Fazenda. A referida certidão individualizada, além das informações inerentes à negativa, deverá apresentar em seu conteúdo o nome fantasia, CNPJ, telefone de contato e endereço para notificação;***
 - II- ***A entidade promotora da feira, fica obrigada a manter, nos 30 (trintas) dias seguintes ao evento, um escritório no município, para atender possíveis reclamações e/ou devoluções de mercadorias comercializadas na feira, a ser comprovado mediante alvará.***



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

- Substituir redação do artigo 7º pela seguinte redação: **Após a liberação para realização do evento, documentalmente, a empresa promotora da feira deverá ainda comprovar que ofertou junto aos Órgãos representativos do comércio e indústria local, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias, 50% (cinquenta por cento) dos estandes da feira para as empresas e entidades do município;**
- Revogar parágrafo único do artigo 7º;
- Acrescer novo artigo com a seguinte redação: **para receber a autorização de funcionamento de evento/feira, o responsável pela empresa promotora do evento, bem como da uma das empresas expositoras devere efetuar o requerimento, através do respectivo responsável pelas empresas (proprietário ou procurador com poderes específicos, com firma reconhecida em cartório), junto à tesouraria Municipal e efetuar o pagamento do valor da taxa de expedição de alvará.**
Parágrafo único: após o pagamento da taxa será emitido o alvará para realização do evento;
- Alterar a redação do artigo 8º para que conste: **O pagamento das mercadorias comercializadas no evento ocorrerá no próprio estande expositor, mediante emissão de cupom fiscal homologado pela Fazenda Estadual, ou mediante emissão da respectiva nota fiscal, salvo os comerciantes artesanais que estejam legalmente dispensados da ECF.**
- Revogar artigo 13.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa a alteração da Lei nº 1.044, de 13 de junho de 2019, a fim de ampliar os requisitos necessários para que feiras itinerantes ingressem em nosso município.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

O intuito é proteger o comércio local, e colocar em pé de igualdade aqueles que vem de fora, que por vezes, não possuem a documentação regular, bem como não recolhem tributos, tendo assim excessiva vantagem sobre o comércio hervalense.

Certo da compreensão e aprovação dos colegas agradeço desde já.


RUBIA REISDORFER

Vereadora